



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Ref

13

Câmara

LEI Nº 1.154, DE 18 DE JUNHO DE 1976

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F. A. Z. S. A. D. E. R. que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade, no Departamento de Educação e Cultura, um crédito adicional, especial, até o limite da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a fazer face a desapropriação de terreno para construção de escolas rurais e estradas municipais.

§ Único - O ato que abrir o presente crédito indicará, obrigatoriamente, a classificação de despesa.

Artigo 2º - Constituirá recurso para cobertura do presente crédito a redução parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A NÍVEL DE ELEMENTO

ÓRCÃO: 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.07 - Setor do Cemitério



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LCI Nº 1.154/76)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO C ITCR	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			<u>5.000,00</u>
4.1.0.0	Investimentos			<u>5.000,00</u>
4.1.1.0	Obras Públicas		5.000,00	<u>5.000,00</u>
	TOTAL:			<u>5.000,00</u>

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS  
 ÓRGÃO: 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.07 - Setor de Comitêrio

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA		TOTAL
		3.0.0.0	4.0.0.0	
13	SAÚDE E SANEAMENTO	-	<u>5.000,00</u>	<u>5.000,00</u>
76	Saneamento	-	<u>5.000,00</u>	<u>5.000,00</u>
448 0	Saneamento Ceres	-	<u>5.000,00</u>	<u>5.000,00</u>
1 026	aplicação, reconstrução, restauração e manutenção	-	<u>5.000,00</u>	<u>5.000,00</u>
	TOTAL:	-	<u>5.000,00</u>	<u>5.000,00</u>



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.154/76)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de junho de 1976.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS AUGUSTO MARCONDES  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Pape Municipal nos 18 de junho de 1976.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ ALVÃO GIORDANI

-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-